

27 de 04 de 17

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 011

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256/17

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO AGRIPINO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a Medida Provisória em anexo, que trata da extinção do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

A extinção do IDEME vai ao encontro de tantas outras ações que a atual gestão já adotou para garantir o equilíbrio fiscal do Estado. As atribuições do IDEME serão repassadas para Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A extinção do IDEME e a consequente assunção de suas atribuições pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão também vai propiciar economia para o Estado com a redução de gastos com custeio e pessoal. Alinhando-se com a postura de eficiência administrativa do Governo do Estado e com as medidas necessárias para que o Estado da Paraíba continue com seu conjunto de medidas urgentes para enfrentar equilibradamente a recessão em que vive o país hodiernamente.



ESTADO DA PARAÍBA



Os serviços do IDEME não sofrerão quaisquer interrupções. Muito pelo contrário, estes serviços serão fortalecidos.

Em resumo, como supracitado, pretende-se melhorar os serviços que já são ofertados por essa instituição e reduzir as despesas com custeio e servidores. Preserva-se, portanto, o interesse público.

As alterações implementadas por esta Medida Provisória têm o mesmo intuito de outras já realizadas. Em todas a intenção é basear a gestão pública na economicidade e modernidade, a partir da eliminação de setores e níveis hierárquicos excessivos e obsoletos, que atualmente já não se adequam às novas pretensões do Governo Estadual. Nesse caso especificamente, haverá uma redução de atuais 56 para 24 servidores, gerando uma economia anual de R\$ 771.489,42 (setecentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Nesse diapasão, segue a proposta para apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa. E, por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256 DE 24 DE ABRIL DE 2017.



Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME; altera a lei nº 8.186 de 16 de março de 2007; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo-se suas atribuições e competências para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio do Estado da Paraíba e, após inventário realizado com a supervisão da Secretaria de Estado da Administração, serão redistribuídos entre os órgãos da administração estadual, dando-se preferência para a SEPLAG.

Art. 2º O Estado da Paraíba sucederá o órgão de regime especial referido no art. 1º desta Medida Provisória em todos seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo órgão de regime especial extinto, independentemente de termo aditivo específico ou qualquer instrumento desta natureza, ficam sub-rogadas à SEPLAG.





ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional, conforme estrutura abaixo, composta pelos cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Medida Provisória, que serão acrescidos ao item 06 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, atualizado pela lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016:

I - Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional:

a) Gerência Operacional de Estudos e Projetos Municipais:

1 - Núcleo de Projetos Socioeducativos;
2 - Núcleo de Projetos de Produtos Históricos e Culturais;

b) Gerência Operacional de Informações:

1 - Núcleo de Estatística;
2 - Núcleo de Geoprocessamento e Banco de Dados;
3 - Biblioteca e Documentos;

c) Gerência Operacional de Cadastro:

1 - Núcleo de Legislação Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e competências do IDEME serão assumidas pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º O inciso VI do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“m) realização de estudos, pesquisas e produção de informações para o planejamento e a assessoria aos municípios;”

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da SEPLAG, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para o IDEME, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim

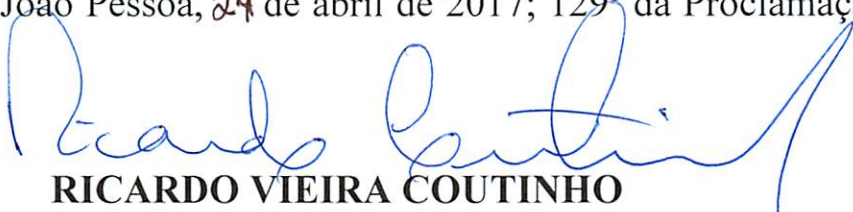


ESTADO DA PARAÍBA

como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ~~24~~ de abril de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA



Anexo Único da Medida Provisória nº

**Cargos Comissionados que serão acrescidos ao item 06 do Anexo IV da Lei nº
8.186/2007**

**Integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão**

Cargo	Símbolo	Quantidade
Gerente Executivo de Desenvolvimento Municipal e Regional	CGF-1	1
Gerente Operacional de Estudos e Projetos Municipais	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Projetos Socioeducativos	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Projetos de Produtos Históricos e Culturais	CGF-3	1
Gerente Operacional de Informações	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Estatística	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Geoprocessamento e Banco de Dados	CGF-3	1
Chefe da Biblioteca e Documentos	CGF-3	1
Gerente Operacional de Cadastro	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Legislação Municipal	CGF-3	1

pe



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MEDIDA PROVISÓRIA

Mensagem: 11

Ementa: Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME; altera a lei nº 8.186 de 16 de março de 2007; e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 04 /2017, às 15 / 48 min.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

() Giulliana Camelo	Matrícula: 291.569-3
() Cláudia Dantas	Matrícula: 275.154-2
(X) Luciana Teixeira	Matrícula: 290.828-0


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura

